

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

RESOLUÇÃO: Nº0017 DE 2021/COMAST

“Dispõe sobre o Plano Municipal de Assistência Social quadriênio 2022 a 2025 e da outras providências.”

O Conselho Municipal de Assistência Social e Trabalho – COMAST, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº008/97, e posteriormente alterada pela lei nº400 de 14 de agosto de 2008, em reunião realizada aos dias vinte e cinco de Novembro de Dois Mil e Vinte Um. Faz saber que:

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Assistência Social 2022-2025, vêm atender a recomendação legal estabelecida pelos artigos 203 e 204 da Constituição Federal de 1988 (CF/88), no campo da Assistência Social, por meio da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Lei nº 8.742 de dezembro de 1993, que exige pelo artigo 330, alínea III, que os Municípios, Estados e Distrito Federal instituam o Plano de Assistência Social.

CONSIDERANDO A Resolução nº. 182, de 20 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), em seu artigo 1º define que os Planos de Assistência Social serão plurianuais, abrangendo o período de 04 (quatro) anos, tanto para Estados quanto para Municípios, e que os mesmos são importantes instrumentos de gestão.

CONSIDERANDO que conforme a Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB/SUAS, os instrumentos de gestão se caracterizam como ferramentas de planejamento técnico e financeiro da Política de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, nas três esferas de governo, tendo como parâmetro o diagnóstico social e os eixos de Proteção Social Básica e Especial, sendo eles: Plano de Assistência Social; Orçamento; Monitoramento, Avaliação e Gestão da Informação e Relatório de Gestão.

CONSIDERANDO que de acordo com a PNAS/04, “O Plano de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004 na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Sua elaboração é de responsabilidade do órgão gestor da política que o submete à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social, reafirmando o princípio democrático e participativo”.

CONSIDERANDO a estrutura do plano apresentado a este conselho para apreciação comporta em especial dados gerais do município, caracterização da rede de assistência, os objetivos gerais e específicos, as diretrizes e prioridades deliberadas, as ações estratégicas correspondentes para 10 sua implementação, as metas estabelecidas, os recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários, os mecanismos e fontes de financiamento, a cobertura da rede prestadora de serviços, o monitoramento e avaliação e o espaço temporal de execução.

Diante do exposto o COMAST- Conselho Municipal de Assistência Social e Trabalho.

RESOLVE:

ART. I- Aprovar sem RESSALVAS o Plano Municipal de Assistência Social período 2022 a 2025. Ressaltando que o processo de construção do Plano Municipal de Assistência Social do Município de Buritis para o quadriênio 2022-2025 foi realizado através de pesquisa documental, reuniões, seminário, oficinas temáticas, avaliação in loco, envolvendo todos os atores da política, sendo eles: gestor, profissionais e trabalhadores do



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

SUAS, entidades parceiras, gerência de programas, entidades assistenciais, usuários e Conselho Municipal de Assistência Social, como forma de garantir a democratização de informações e construção de propostas que venham ao encontro real das necessidades do município.

ART. II- Esta decisão encontra-se transcrita na ata nº 008 de Reunião ordinária do COMAST.

ART. III- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, salvo disposições em contrário.

Buritis 25 de Novembro de 2021.

Maria da Luz Alves dos Reis
Presid. Do COMAST

Leonice Ap. da Silva de Matos
Conselheira

Erli da Silva Souza Rocha
Conselheira

Saionara V. Costa de Farias
Conselheira

Rosely Domingos Ferreira
Conselheira

Osmar Fermiano Roberto
Conselheiro

Rogiana Pereira de Araújo
Conselheira